

**INTIMAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO ELETRÔNICO (PJe)**

Tendo em vista o teor do documento de ID eefecfe, fica V. Sa. intimado para indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo e aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

CONTAGEM/MG, 30 de julho de 2020.

WELLINGTON MIRANDA DE CASTRO

**Sentença****Processo Nº ATOrd-0012295-63.2017.5.03.0164**

AUTOR	WARLEY GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KELTON DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 180916/MG)
RÉU	ART SOM FILM & ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	TEREZINHA TADIM SIMOES(OAB: 62434/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- WARLEY GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**INTIMAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO ELETRÔNICO (PJe)**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da SENTENÇA (DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO) de ID 3c2b607, no prazo legal.

CONTAGEM/MG, 30 de julho de 2020.

WELLINGTON MIRANDA DE CASTRO

**Processo Nº ATOrd-0012295-63.2017.5.03.0164**

AUTOR	WARLEY GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KELTON DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 180916/MG)
RÉU	ART SOM FILM & ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	TEREZINHA TADIM SIMOES(OAB: 62434/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ART SOM FILM & ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**INTIMAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO ELETRÔNICO (PJe)**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da SENTENÇA (DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO) de ID 3c2b607, no prazo legal.

CONTAGEM/MG, 30 de julho de 2020.

WELLINGTON MIRANDA DE CASTRO

**Foro de Contagem  
Portaria**

FORO TRABALHISTA DE CONTAGEM

PORTARIA FTCON N. 1, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que

tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE CONTAGEM, no uso

de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição

da República Federativa do Brasil, que assegura a todos, no âmbito

judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios

que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017, alterada

pela Resolução n. 249/CSJT, de 25 de outubro de 2019, que dispõe sobre

a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema

Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de

autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de

celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os atos processuais podem ser total ou

parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, conforme disposto no art.

193 do CPC/2015;

CONSIDERANDO que o sistema PJe, no âmbito da Justiça do Trabalho, na atual versão não permite a juntada de arquivos de áudio, de vídeo e outros formatos nos autos, e que a sua apresentação em Secretaria, em meios físicos, não proporciona a necessária agilidade à análise do processo e dificulta a visibilidade do conteúdo às partes interessadas, servidores e Magistrados, tanto da Primeira Instância quanto das Instâncias Superiores, notadamente em trabalho remoto;

CONSIDERANDO que este Egrégio Regional não ainda dispõe de uma plataforma própria para a juntada de arquivos de áudio e de vídeo, como o "Acervo 1 Eletrônico PJe", pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO a crise causada pela COVID-19, que culminou com a suspensão dos trabalhos presenciais da Justiça do Trabalho, conforme Resolução 313 do CNJ, obrigando Magistrados, servidores e demais usuários do PJe a realizarem suas tarefas a distância;

RESOLVE:

Art. 1º A juntada nos autos de arquivos de áudio, vídeo e outros formatos incompatíveis com o PJe, a partir da data de publicação, seguirá as diretrizes estabelecidas nesta portaria.

§ 1º Até que seja criada plataforma própria para armazenamento destes arquivos no PJe, fica vedada a juntada de documentos físicos, tais como Pen Drive, CD, DVD, etc.

§ 2º Para fins de atendimento ao caput deste artigo, a parte deverá gravar o(s) documento(s) em plataformas de acesso livre, tais

como

Google Drive, Dropbox, Onedrive, e informar o endereço eletrônico de acesso gerado (link de acesso) por meio de peticionamento eletrônico nos autos do processo a que se referir;

§ 3º Os links juntados aos autos devem ser legíveis, bem como os arquivos aos quais se referem deverão conter orientação visual correta

e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos de referência, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente;

§ 4º A parte deverá garantir o acesso ao arquivo sem a necessidade de utilização de senha ou qualquer outro requisito, bem como garantir sua permanência na plataforma de armazenamento durante a tramitação do processo;

§ 5º Os arquivos armazenados devem estar livres de artefatos maliciosos, tais como vírus, spyware, trojan horses, worms etc, sob pena de, se constatada a infecção, não recebimento;

§ 6º É de responsabilidade exclusiva da parte a gravação dos arquivos na forma do § 2º deste artigo, podendo valer-se de orientações básicas

fornecidas pela secretaria a qual o processo estiver vinculado;

§ 7º É igualmente responsável a parte pela produção, apresentação ou divulgação da prova, ficando o infrator sujeito às penalidades legais em caso de abuso ou uso indevido que venha causar eventual dano à

imagem, à privacidade e à intimidade da parte ou de terceiro;

§ 8º Faculta-se ao interessado atribuir sigilo ao link de acesso, caso em que a secretaria deverá adotar o mesmo procedimento quando da

disponibilização do link no processo, hipótese em que, adotar-se-á o

disposto no artigo 3º desta portaria;

§ 9º Tratando-se de jus postulandi, a secretaria do Foro poderá anexar

os arquivos no formato definido nesta portaria, ou auxiliar a parte no procedimento a ser adotado, sempre sob sigilo.

Art. 2º Apresentados os links de acesso, a secretaria responsável pelo processo deverá:

I - efetuar o download do conteúdo, verificando sua integralidade por

meio das ferramentas de proteção disponíveis;

II - carregar todos os documentos para repositório clouding computer

(nuvem) da ferramenta disponibilizada pelo Tribunal Regional do

Trabalho da 3ª Região, em pasta própria identificada com o número do

processo, cujo acesso será compartilhado e utilizado nos autos para

todos os fins, observado procedimento previsto no § 8º do artigo anterior;

III - certificar a operação nos autos indicando a quantidade de arquivos e registrando o link de acesso após o compartilhamento

previsto no inciso II deste artigo; ou eventual intercorrência ou inobservância às normas desta portaria que inviabilizarem a operação;

§ 1º. A critério do Magistrado responsável pelo processo, poderá ser

concedido prazo de até 05 (cinco) dias à parte ou interessado para

adequação dos documentos juntados;

§ 2º As instâncias recursais utilizarão o mesmo link de acesso previsto no inciso III deste dispositivo.

§ 3º Antes do arquivamento definitivo dos autos, será determinada a

exclusão dos documentos, concedendo às partes prazo de 2 dias para

extraírem cópia dos arquivos, sob pena de preclusão.

Art. 3º Os arquivos reputados como sigilosos e aqueles que instruirão

processos em segredo de justiça, deverão ser igualmente informados no

PJe por meio de petição sob sigilo, sendo que o compartilhamento do

acesso será exclusivo aos procuradores habilitados nos autos, observada sempre a responsabilidade prevista no § 6º do

artigo

primeiro desta portaria.

Art. 4º - Caso seja constatada a compatibilidade do documento ou mesmo

a possibilidade de conversão para documento compatível com o PJe, o

Magistrado responsável pelo processo poderá, em despacho fundamentado,

recusar a juntada na forma desta portaria, concedendo prazo razoável

para que a parte faça a juntada diretamente no sistema eletrônico, com

ou sem conversão, observadas as normas legais;

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Magistrado responsável pelo processo.

Art. 6º - Cumpra-se o disposto no Provimento Geral Consolidado

PRV/GCR/GVCR 3/2015, art. 321, deste Egrégio Tribunal Regional do

Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste

ato à Corregedoria Regional.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e não perderá eficácia após o encerramento das medidas de prevenção à

pandemia da COVID-19, devendo ser afixadas cópias em cada um dos

átrios e na área externa deste Fórum Trabalhista, como também enviada

cópia à Subseção da OAB em Contagem. Publique-se no Diário Eletrônico

da Justiça do Trabalho DEJT.

Contagem, 28 de julho de 2020.

MARCELO OLIVEIRA DA SILVA

Juiz Diretor do Foro de Contagem

### 1ª Vara do Trabalho de Cel. Fabriciano Notificação

#### Processo Nº CartPrecCiv-0010227-43.2020.5.03.0033

AUTOR	JOAO PAULO DE SOUZA SOUTO
ADVOGADO	JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA(OAB: 48988/MG)
RÉU	GALVAO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(OAB: 6835/MS)
ADVOGADO	LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA(OAB: 8698/MS)
TESTEMUNHA	MARCUS VINICIUS SILVA PEREIRA

**Intimado(s)/Citado(s):**